



Pirassununga, 04 de novembro de 2024

Conforme estabelece o art. 74 da CF/88, o art. 59 da LRF nº 101/2000, o art. 41 e art. 43 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga de 1990, a Resolução nº 199/2014, as Instruções nº 01/2024 do TCESP, este controle interno no desempenho de suas atribuições solicita a responsável pelo Uso do Regime de Adiantamento as seguintes informações referentes ao mês de outubro de 2024, para o devido parecer, de acordo com o artigo 63, inciso VIII das Instruções nº 01/2024¹:

- . Comprovante de depósito bancário ou ordem de pagamento
- . Extrato bancário da conta específica para adiantamento
- . Ofícios requisitórios de adiantamento
- . Comprovantes originais das despesas
- . Relatório de viagem

Atenciosamente,

Amanda Amaris Silva
Analista Legislativo Controle Interno

¹ Artigo 63 - Os processos de prestação de contas de adiantamentos serão autuados, física ou eletronicamente, nos órgãos de origem e conterão:
VIII - parecer do Sistema de Controle Interno ou declaração de que o processo não fora selecionado para análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=WD9V0V8Y430RM857>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: WD9V-0V8Y-430R-M857

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Controle Interno Nº 16 - PROTOCOLO: 42/2024 - 05/11/2024 - 08:18 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: WD9V-0V8Y-430R-M857